



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
9º REGIMENTO DE CAVALARIA BLINDADO
(2º Corpo de Trem / 28 de setembro de 1918)
REGIMENTO JOÃO PROPÍCIO

(Processo Administrativo nº 64668.000626/2025-11)

Chamamento Público n.º 01/2025 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 7 da Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023 e Resolução n.º 8, de 30/07/2024, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA).

A União, por intermédio do 9º Regimento de Cavalaria Blindado, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Francisco Hermenegildo da Silva, Nr 1874, Centro, São Gabriel/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 09.547.457/0001-95, representado neste ato pelo Sr. Ordenador de Despesas Maj João Carlos de Almeida Lima, nomeado pela PORTARIA - C EX Nº 730, DE 23 DE MAIO DE 2024, publicada no DOU nº 100, de 24 de maio de 2024, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, e na **Resolução n.º 8, de 30/07/2024, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA)**, através da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do PAA, com dispensa de licitação, visando atender as demandas de gêneros alimentícios, durante o exercício do ano de 2025.

DATA DA SESSÃO: Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda **até o dia 1º de Abril de 2025.**

HORÁRIO: abertura dos envelopes às 09:00 horas(horário de Brasília).

LOCAL: 9º Regimento de Cavalaria Blindado, no endereço Av. Francisco Hermenegildo da Silva, nº 1874, Centro, São Gabriel/RS.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAA, conforme especificações abaixo:

1.2. O Objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual de 2025**, conforme detalhamento a seguir:

1.2.1. ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000279/2025;

1.2.2. Data de publicação no PNCP: 13/05/2024;

1.2.3. Id do item no PCA: 118, 127;

1.2.4. Classe/Grupo: 8915 e 8910;

1.2.5. Identificador da Futura Contratação: 160430-4/2025, 160430-3/2025.

ORDEM	CAT MAT	UND	DESCRIÇÃO	QTD 9º RCB	VALOR
1	463938	kg	Condimento Adicional: Cabeça , Tipo: Alho , Apresentação:Natural	150	R\$ 31,05
2	463754	kg	Legume In Natura Tipo: Batata Inglesa	1800	R\$ 6,38
3	463781	kg	Legume In Natura Tipo: Cebola Branca	2000	R\$ 3,95
4	463780	kg	Legume In Natura Tipo: Cebola Roxa	600	R\$ 6,60
5	463770	kg	Legume In Natura Tipo: Cenoura	1200	R\$ 4,50
6	463795	kg	Legume Processado Tipo: Mandioca , Preparo: In Natura , Apresentação: Congelado, À Vácuo	800	R\$ 9,74
7	463833	und	Verdura In Natura Tipo: Alface Lisa	800	R\$ 4,17

8	463832	und	Verdura In Natura Tipo: Alface Crespa	2400	R\$ 4,10
9	463837	und	Verdura In Natura Tipo: Brócolis Comum	2000	R\$ 5,70
10	463839	kg	Verdura In Natura Tipo: Repolho Verde	1200	R\$ 4,55
11	463826	mç	Verdura In Natura Tipo: Rúcula	1200	R\$ 3,59
12	463748	kg	Legume In Natura Tipo: Abóbora Cabotiá / Japonesa	600	R\$ 5,54
13	463778	kg	Legume In Natura Tipo: Chuchu Verde	600	R\$ 4,88
14	463797	kg	Legume In Natura Tipo: Milho Verde	140	R\$ 6,53
15	463796	kg	Legume In Natura Tipo: Pepino	600	R\$ 5,91
16	463809	kg	Legume In Natura Tipo: Pimentão Verde	500	R\$ 8,05
17	463808	kg	Legume In Natura Tipo: Pimentão Vermelho	450	R\$ 8,50
18	463804	kg	Legume In Natura Tipo: Tomate Gaúcho	400	R\$ 6,31
19	464381	kg	Fruta Tipo: Banana Prata / Banana Branca , Apresentação:Natural	2200	R\$ 7,02
20	464396	kg	Fruta Tipo: Laranja Seleta , Apresentação: Natural	600	R\$ 4,84
21	464398	kg	Fruta Tipo: Limão Taiti , Apresentação: Natural	80	R\$ 4,79
22	464405	kg	Fruta Tipo: Mamão Formosa , Apresentação: Natural	300	R\$ 6,06
23	464328	kg	Fruta Tipo: Morango , Apresentação: Natural	200	R\$ 29,99
24	446623	dúzia	Ovo Classe: A , Grupo: Vermelho , Tipo: Médio , Origem:Galinha	2800	R\$ 9,99
25	463878	Molho	Condimento Tipo: Cebolinha , Apresentação: Natural	600	R\$ 3,83
26	464406	kg	Fruta Tipo: Manga Tommy , Apresentação: Natural	600	R\$ 6,00
27	464401	kg	Fruta Tipo: Maçã Fuji , Apresentação: Natural	800	R\$ 10,94
28	464374	und	Fruta Tipo: Abacaxi Pérola , Apresentação: Natural	800	R\$ 8,73
29	463802	kg	Legume In Natura Tipo: Pimentão Amarelo	200	R\$ 14,30
30	463803	Embalagem 200g	Legume In Natura Tipo: Tomate Cereja	250	R\$ 8,37
31	463806	kg	Legume In Natura Tipo: Tomate Salada	2000	R\$ 4,97
32	463753	kg	Legume In Natura Tipo: Batata Doce	1000	R\$ 4,60
33	464418	kg	Fruta Tipo: Melancia Vermelha , Apresentação: Natural	300	R\$ 3,05
34	471959	kg	Fruta Tipo 1: Melão Espanhol , Apresentação: Natural	500	R\$ 4,95

35	466577	und	Bolo Alimentício Sabor: Cuca , Tipo: Com Recheio , Peso: 500 G, Características Adicionais: Embalagem Individual	400	R\$ 16,00
36	402544	Pacote 500 Grama	Biscoito Sabor: Leite , Tipo: Rosquinha	300	R\$ 5,86
37	413364	Unidade	Mel Abelha Tipo: 1ª Qualidade , Apresentação: Embalagem Com 500 G , Aplicação: Alimentação Humana	150	R\$ 20,30
38	442810	Embalagem 1 Litro	Suco Apresentação: Líquido , Sabor: Uva , Tipo: Integral , Características Adicionais: Concentrado E Sem Adição De Açúcar , Validade: 5 MESE	600	R\$ 20,92
39	447702	kg	Embutido Tipo: Linguiça Calabresa , Tamanho: Grossa , Tipo Preparação: Defumada , Estado De Conservação: Resfriado(A)	500	R\$ 29,00
40	447666	kg	Carne Defumada Tipo Corte: Toucinho (Bacon) , Tipo Animal: Suína , Apresentação: Em Mantas , Estado De Conservação: Resfriado(A)	400	R\$ 39,41

2. FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo da Unidade Gestora Gerenciadora/Participantes, a serem descentralizados conforme calendário do Comando Logístico/Diretoria de Abastecimento, Órgão do Ministério da Defesa/Exército Brasileiro.

2.2. As quantidades descritas no item 1, poderão ser contratadas em quantidades inferiores ao exposto acima, de acordo com disponibilidade orçamentária e sazonalidade dos itens hortifrutigranjeiros.

3. PREÇO

3.1. A definição dos preços observou o inciso I do art. 14, da Lei nº 14.628/2023, e foi obtida através de relatório de pesquisa de preços constante no processo.

3.2. Não serão aceitas as propostas de venda com preços superiores ao preço estabelecido para cada objeto.

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

9º REGIMENTO DE CAVALARIA BLINDADO
ENVELOPE Nº 1: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025
RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR:
CNPJ/CPF:
FONE / E-MAIL:

OBJETO: aquisição de alimentos de agricultores familiares

4.1. Os Beneficiários Fornecedores deverão apresentar, em envelope (conforme modelo acima), os documentos abaixo relacionados, **sob pena de inabilitação:**

- a) inscrição no CPF;
- b) extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo do agricultor participante;
- c) Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, com assinatura do agricultor participante, na forma do Anexo V;
- d) Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar, conforme o Anexo II; e
- e) documento que comprove o atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso.

4.2. A organização de agricultores familiares deverá apresentar, em envelope (conforme modelo), os documentos abaixo relacionados, **sob pena de inabilitação:**

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) extrato do Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF/PJ) ativo para associações e cooperativas;
- c) regularidade com a Receita Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

- e) Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo V;
- f) Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para as Organizações Formais Fornecedoras, na forma do Anexo III;
- g) Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados /Associados, na forma do Anexo VI; e
- h) documento que comprove o atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.5. A proposta deverá estar assinada e todas as suas folhas rubricadas, não devendo apresentar rasuras que afetem sua idoneidade e entendimento.

4.6. Os interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação e conter os documentos acima mencionados.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Para seleção os projetos de venda habilitados serão divididos na seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - projetos de fornecedores do próprio município;
- II - projetos da região geográfica imediata;
- III - projeto da região geográfica intermediária;
- IV - projetos da mesma Unidade da Federação (UF); e
- V - projetos de outras UFs.

5.1.1. Entende-se por região geográfica imediata as cidades de Caçapava do Sul, Lavras do Sul, Santa Margarida do Sul, Santana da Boa Vista e Vila Nova do Sul;

5.1.2. Entende-se por região geográfica intermediária as cidades de Agudo, Cacequi, Dilermando de Aguiar, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Palma, Pinhal Grande, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Maria, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, São Sepé, São Vicente do Sul, Silveira Martins, Toropi, Cachoeira do Sul, Cerro Branco, Novo Cabrais, Paraíso do Sul, Capão do Cipó, Itacurubi, Nova Esperança do Sul, Santiago e Unistalda.

5.1.3. Para organizações fornecedoras da agricultura familiar, o município considerado será aquele em que houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs válidas integrantes da CAF jurídica

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - inscritos no CadÚnico;
- II - povos indígenas;
- III - povos e comunidades tradicionais;
- IV - assentados da reforma agrária;
- V - pescadores;
- VI - negros;
- VII- mulheres;
- VIII - jovens entre 18 e 29 anos;
- IX - fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;

5.4. Em caso de empate, havendo consenso entre as partes, **PODERÁ** optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. **Caso contrário, o desempate far-se-á na forma de sorteio.**

5.5. Quando a proposta melhor classificada não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade das demais propostas necessárias para alcançar o total estimado, respeitando o critério de priorização.

6 . LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. A periodicidade de entrega para os itens nr 7, 8 e 11 e 25 será de ao menos duas entregas por semana, e para os demais ao menos uma entrega na semana ou conforme demanda do órgão.

6.2. O local de entrega será no Setor de Aproveitamento do 9º RCB, na Av Francisco Hermenegildo da Silva, Nr 1874, Centro, São Gabriel/RS – CEP: 97313272.

6.3. As demandas serão apresentadas regularmente aos fornecedores com antecedência mínima de 2 (dois) dias, por meio de contato estabelecido no termo de contrato.

6.4. Os produtos deverão estar em perfeitas condições, devidamente acondicionados e identificados, e dentro do prazo de validade estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

6.5. O recebimento ficará a cargo de cada órgão participante/Unidade Gestora, onde serão verificados: a conformidade com as especificações e a não apresentação de avarias ou adulteração.

6.6. Se as especificações dos gêneros entregues não corresponderem às exigidas neste Edital, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado pelo órgão participante/Unidade Gestora que efetuou o pedido, devendo o Documento Fiscal Correspondente ser emitido a favor do requisitante.

7.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

7.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, representante da Unidade Gestora Gerenciadora/Participante, na nota fiscal apresentada.

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este edital e seus anexos poderão ser obtidos no Setor de Licitações do 9º Regimento de Cavalaria Blindado, de segunda-feira a quinta-feira no horário compreendido das 08h30min às 12h e das 13h30min às 15h30min e sexta-feira entre 8h às 12h, visualizada no site www.9rcb.eb.mil.br, ou no Portal de compras da Agricultura Familiar (<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/paa/chamadas-publicas-e-resultados/chamadas-abertas/regiao-sul/rio-grande-do-sul>) ou também solicitado pelo e-mail (salc@9rcb.eb.mil.br)

8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8.3. **O limite individual de venda do Agricultor Familiar para o PAA – COMPRA INSTITUCIONAL, para cada Unidade Gestora Gerenciadora/Participante, deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, por ano civil, por unidade familiar, independente de os beneficiários fornecedores participarem de outras modalidades do PAA, conforme disposto no Decreto Nº 11.802 de 28 de novembro de 2023.

8.4. **O limite de venda, por ano civil, das organizações fornecedoras será de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**, respeitados os limites individuais por unidade familiar, conforme disposto no Decreto Nº 11.802 de 28 de novembro de 2023.

8.5. O resultado deste Chamamento Público será divulgado no site do 9º Regimento de Cavalaria Blindado, www.9rcb.eb.mil.br, ou ainda através do Portal de compras da Agricultura Familiar (<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/paa/chamadas-publicas-e-resultados/chamadas-abertas/regiao-sul/rio-grande-do-sul>) ou também solicitado pelo e-mail (salc@9rcb.eb.mil.br)

Informações e esclarecimentos a respeito desta Chamada Pública poderão ser obtidos diretamente no Setor de Aquisições Licitações e Contratos do 9º RCB por e-mail salc@9rcb.eb.mil.br , ou através do telefone (55) 32325563.

8.6. Todos os horários determinados por este Edital seguirão conforme horário oficial de Brasília/DF.

10. ELEMENTOS CONSTITUTIVOS

10.1. Anexo I – Termo de Referência

10.2. Anexo II - Modelo de DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

10.3. Anexo III - Modelo de DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS

10.4. Anexo IV - Modelo de CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

10.5. Anexo V - Modelo de PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

10.6. Anexo VI – Modelo de DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

10.7 Anexo VII – Modelo do TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE COMPRA INSTITUCIONAL.

São Gabriel-RS, 26 de fevereiro de 2025.



Documento assinado digitalmente

JOAO CARLOS DE ALMEIDA LIMA

Data: 05/03/2025 14:25:50-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO CARLOS DE ALMEIDA LIMA – Maj

Ordenador de Despesas

Termo de Referência 4/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2025	160430-9 REGIMENTO DE CAVALARIA BLINDADO/RS	VICTOR STIVANIN MONTEIRO	26/02/2025 14:58 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64668.000626/2025-11

1. Condições gerais da contratação

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ORDEM	CAT MAT	UND	DESCRIÇÃO	QTD 9º RCB	VALOR
1	463938	kg	Condimento Adicional: Cabeça , Tipo: Alho , Apresentação:Natural	150	R\$ 31,05
2	463754	kg	Legume In Natura Tipo: Batata Inglesa	1800	R\$ 6,38
3	463781	kg	Legume In Natura Tipo: Cebola Branca	2000	R\$ 3,95
4	463780	kg	Legume In Natura Tipo: Cebola Roxa	600	R\$ 6,60
5	463770	kg	Legume In Natura Tipo: Cenoura	1200	R\$ 4,50
6	463795	kg	Legume Processado Tipo: Mandioca , Preparo: In Natura , Apresentação: Congelado, À Vácuo	800	R\$ 9,74
7	463833	und	Verdura In Natura Tipo: Alface Lisa	800	R\$ 4,17
8	463832	und	Verdura In Natura Tipo: Alface Crespa	2400	R\$ 4,10

9	463837	und	Verdura In Natura Tipo: Brócolis Comum	2000	R\$ 5,70
10	463839	kg	Verdura In Natura Tipo: Repolho Verde	1200	R\$ 4,55
11	463826	mç	Verdura In Natura Tipo: Rúcula	1200	R\$ 3,59
12	463748	kg	Legume In Natura Tipo: Abóbora Cabotiá / Japonesa	600	R\$ 5,54
13	463778	kg	Legume In Natura Tipo: Chuchu Verde	600	R\$ 4,88
14	463797	kg	Legume In Natura Tipo: Milho Verde	140	R\$ 6,53
15	463796	kg	Legume In Natura Tipo: Pepino	600	R\$ 5,91
16	463809	kg	Legume In Natura Tipo: Pimentão Verde	500	R\$ 8,05
17	463808	kg	Legume In Natura Tipo: Pimentão Vermelho	450	R\$ 8,50
18	463804	kg	Legume In Natura Tipo: Tomate Gaúcho	400	R\$ 6,31
19	464381	kg	Fruta Tipo: Banana Prata / Banana Branca , Apresentação:Natural	2200	R\$ 7,02
20	464396	kg	Fruta Tipo: Laranja Seleta , Apresentação: Natural	600	R\$ 4,84
21	464398	kg	Fruta Tipo: Limão Taiti , Apresentação: Natural	80	R\$ 4,79
22	464405	kg	Fruta Tipo: Mamão Formosa , Apresentação: Natural	300	R\$ 6,06
23	464328	kg	Fruta Tipo: Morango , Apresentação: Natural	200	R\$ 29,99
24	446623	dúzia	Ovo Classe: A , Grupo: Vermelho , Tipo: Médio , Origem:Galinha	2800	R\$ 9,99
25	463878	Molho	Condimento Tipo: Cebolinha , Apresentação: Natural	600	R\$ 3,83

26	464406	kg	Fruta Tipo: Manga Tommy , Apresentação: Natural	600	R\$ 6,00
27	464401	kg	Fruta Tipo: Maçã Fuji , Apresentação: Natural	800	R\$ 10,94
28	464374	und	Fruta Tipo: Abacaxi Pérola , Apresentação: Natural	800	R\$ 8,73
29	463802	kg	Legume In Natura Tipo: Pimentão Amarelo	200	R\$ 14,30
30	463803	Embalagem 200g	Legume In Natura Tipo: Tomate Cereja	250	R\$ 8,37
31	463806	kg	Legume In Natura Tipo: Tomate Salada	2000	R\$ 4,97
32	463753	kg	Legume In Natura Tipo: Batata Doce	1000	R\$ 4,60
33	464418	kg	Fruta Tipo: Melancia Vermelha , Apresentação: Natural	300	R\$ 3,05
34	471959	kg	Fruta Tipo 1: Melão Espanhol , Apresentação: Natural	500	R\$ 4,95
35	466577	und	Bolo Alimentício Sabor: Cuca , Tipo: Com Recheio , Peso: 500 G, Características Adicionais: Embalagem Individual	400	R\$ 16,00
36	402544	Pacote 500 Grama	Biscoito Sabor: Leite , Tipo: Rosquinha	300	R\$ 5,86
37	413364	Unidade	Mel Abelha Tipo: 1ª Qualidade , Apresentação: Embalagem Com 500 G , Aplicação: Alimentação Humana	150	R\$ 20,30
38	442810	Embalagem 1 Litro	Suco Apresentação: Líquido , Sabor: Uva , Tipo: Integral , Características Adicionais: Concentrado E Sem Adição De Açúcar , Validade: 5 MESE	600	R\$ 20,92
39	447702	kg	Embutido Tipo: Linguiça Calabresa , Tamanho: Grossa , Tipo Preparação: Defumada , Estado De Conservação: Resfriado(A)	500	R\$ 29,00

40	447666	kg	Carne Defumada Tipo Corte: Toucinho (Bacon) , Tipo Animal: Suína , Apresentação: Em Mantas , Estado De Conservação: Resfriado(A)	400	R\$ 39,41
----	--------	----	--	-----	-----------

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3 A vigência da contratação se dará no exercício de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000279/2025;

Data de publicação no PNCP: 13/05/2024;

Id do item no PCA: 118, 127;

Classe/Grupo: 8915 e 8910;

Identificador da Futura Contratação: 160430-4/2025, 160430-3/2025.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Compra Institucional (CI) do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

a) Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006;

- b) Os produtos devem estar adequados de acordo com os regulamentos vigentes (MAPA/Anvisa);
- c) Deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% de mulheres como fornecedoras.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5. 1. A frequência de entrega dos gêneros alimentícios deverá ser no mínimo semanal, ou, conforme pedido do setor requisitante
- 5. 2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o beneficiário ou organização fornecedora deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5. 3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: 9º Regimento de Cavalaria Blindado, no endereço Av. Francisco Hermenegildo da Silva, nº 1874, Centro, São Gabriel/RS.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 8 (oito) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do PAA, que culminará com a seleção da proposta que melhor atenda os Critérios de Priorização das Propostas, Item 5. do edital.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 249.678,40

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 249.678,40, conforme custos unitários apostos na pesquisa de preços.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: 00001
- II. Fonte de Recursos: 0100000000;
- III. Programa de Trabalho: 171397;
- IV. Elemento de Despesa: 339030;
- V. Plano Interno: E6SUPLJA1QR;

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VICTOR STIVANIN MONTEIRO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 26/02/2025 às 14:58:20.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES
(FORNECEDOR INDIVIDUAL)

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 – 9º RCB

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP ou CAF nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

São Gabriel – RS, ____ de _____ de 2025

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS
FORNECEDORAS

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 – 9º RCB

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação, com CNPJ nº _____ e DAP ou CAF Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF e compõem esta cooperativa/associação.

São Gabriel – RS, ____ de _____ de 2025

ANEXO IV

MODELO PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/..., QUE FAZEM ENTRE SI (órgão), POR INTERMÉDIO DO (A).....

E

A União, por intermédio do 9º Regimento de Cavalaria Blindado, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Francisco Hermenegildo da Silva, Nr 1874, Centro, São Gabriel/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 09.547.457/0001-95, representado neste ato pelo Sr. Ordenador de Despesas Maj João Carlos de Almeida Lima, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou agricultor individual ou grupo coletivo) com sede à , n.º , em /UF, inscrita no CNPJ sob n.º , doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos Nº 8, de 2024, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº xx, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos da administração pública, (municipal, distrital, estadual ou federal), de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 01/2025, o qual é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A vigência da contratação, a partir da data de assinatura do contrato, se dará durante o exercício financeiro de 2025, sendo prorrogável até a entrega total dos itens constantes nas respectivas notas de empenho emitidas.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
3				
...				

CLÁUSULA QUARTA

I. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar é de até R\$ 30.000,00 por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

II. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.000.000,00, por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Fonte de Recursos: 0100000000;

Programa de Trabalho: 171397;

Elemento de Despesa: 339030;

Plano Interno: E6SUPLJA1QR.

CLÁUSULA SEXTA

O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará no prazo previsto no Edital de Chamada pública.

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital da Chamada pública.

O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo fornecimento, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de ATÉ R\$ (xxxxx).

O valor descrito acima poderá sofrer reduções em decorrência de cortes/abatimentos no orçamento previsto na cláusula quinta.

CLÁUSULA OITAVA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

1. Das obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de chamada pública;
- g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- m) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

2. Das obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) substituir, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

f) cumprir os limites financeiros de participação previstos na alínea b), inciso I, Art. 6º do Decreto nº 11802/2023 e alínea b), inciso II, Art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;

g) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. 1. Moratória de% (. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.) dias;

1. 2. Moratória de% (. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (. por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

1. 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de% a % do valor do Contrato.

1. 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de% a % do valor do Contrato.

1. 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de % a % do valor do Contrato.

1. 6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de% a % do valor do Contrato.

1. 7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de% a % do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO terá o direito de notificar a CONTRATANTE por escrito, solicitando a regularização da situação. Caso a CONTRATANTE não tome as medidas necessárias para corrigir os atrasos ou não justifique adequadamente eventuais atrasos, fica a contratante sujeito às penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº /ANO, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 8, de XX/XXXX, pela Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até de xx de xx de 20xx.

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

É competente o Foro da Comarca de xxxx para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Gabriel – RS, _____ de _____ de 2025

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2:

ANEXO V
MODELO
 PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Proposta de atendimento à Chamada Pública nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA							
1. Nome do Proponente					2. CNPJ		
3. Endereço					4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal				7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco				10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do agricultor familiar		2. Produto		3.Unidade	4.Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome							
CPF							
Nº DAP ou CAF							Total agricultor
Nome							
CPF							
Nº DAP ou CAF							Total agricultor
Nome							
CPF							
Nº DAP ou CAF							Total agricultor
Nome							
CPF							
Nº DAP ou CAF							Total agricultor
Nome							
CPF							
Nº DAP ou CAF							Total agricultor
Total da proposta							

III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
Total da proposta:				
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios , missão, área de abrangência)				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Assinatura do Representante da Organização Fornecedora			Fone/E-mail:
				CPF:

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO
LÍMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O (A) (nome do Grupo Formal) , CNPJ nº , DAP ou CAF jurídica nº com sede , neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº , CPF nº , nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ xxxx (xxxxxxx) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14 628, de 20 de julho de 2023, regulamentada pelo Decreto nº11.802/2023, e suas alterações e da Resolução GGPAA nº 08, de XXX/XXX/2024, e demais documentos normativos, no que couber.

Local , / /

Assinatura (apresentar a lista dos
CPF e DAP física de cada
agricultor participante).